

e façam cumprir tão inteiramente como se contém.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, em 10 de dezembro de 1990.

- Dr. Celso de Sousa - Presidente
- Dr. Rinaldo A. Rodrigues -
- Dr. Osmar A. da Silva -

Lei nº 976

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende no corrente exercício a importância de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), para cobrir a diferença da Receita Mensal, que deve ser repassada para o mês de novembro/90, à Câmara Municipal, ondas do legislativo e outras despesas.

Parágrafo único - Constitui recursos para atender a disposição do artigo 1º desta Lei, provenientes dos artigos II e III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Recogdas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição das Alagoas, em 21 de novembro de 1990.

- Dr. Felipe Damour Neto - Prefeito Municipal
- Dr. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei Nº 977

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Município de Conceição das Alagoas Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas Estado de Minas Gerais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Estatuto do Magistério
Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente lei institui o ensino muni-